



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 330/2020/TCE-RO

Regula a atuação do Gestor de Segurança da Informação e Privacidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da [Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o artigo 173, II, “b”, do [Regimento Interno](#),

**CONSIDERANDO** a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 – Código de Prática para Controle de Segurança da Informação;

**CONSIDERANDO** a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 – Governança da Segurança da Informação;

**CONSIDERANDO** a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 – Gestão da Privacidade da Informação;

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (alterada pela [Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019](#)) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2019 do Grupo de Estudos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Rui Barbosa;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 189, de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a designação e as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer –DPO), no âmbito do TCE-RO;

**CONSIDERANDO** a implantação do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados – PCGSIPD, no âmbito do TCE-RO;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Gestores de Segurança da Informação e Privacidade deverão possuir perfil que demonstre facilidade de comunicação, relacionamento e liderança; conhecimento sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO; e experiência em processos administrativos.

**Art. 2º** Compete aos Gestores de Segurança da Informação e Privacidade:

I – Participar de capacitação e aperfeiçoamento permanente na área de segurança da informação e privacidade de dados, com foco na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

Pessoais;

II – Disseminar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, em especial na secretaria, gabinete ou setor em que estiver lotado, as boas práticas sobre segurança da informação e privacidade de dados;

III – Levar ao conhecimento da chefia e dos demais integrantes, da secretaria, gabinete ou setor em que estiver lotado, as orientações institucionais relacionadas à segurança da informação e privacidade de dados;

IV – Cientificar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC) e o Data Protection Officer (DPO), dos incidentes relacionados à segurança da informação e privacidade de dados ocorridos no âmbito do TCE-RO, de que tenha, mesmo que de forma indireta, tomado conhecimento; e

V – Apoiar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC) e o Data Protection Officer (DPO) no desempenho de suas funções.

**Art. 3º** O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO designará, a partir da indicação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC), um Gestor de Segurança da Informação e Privacidade, para cada uma das seguintes áreas:

- I – Secretaria Executiva da Presidência;
- II – Gabinetes de Conselheiros;
- III – Gabinetes de Conselheiros Substitutos;
- IV – Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas;
- V – Corregedoria-Geral;
- VI – Ouvidoria de Contas;
- VII – Escola Superior de Contas – ESCon;
- VIII – Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE;
- IX – Secretaria-Geral de Administração – SGA;
- X – Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ;
- XI – Secretaria de Planejamento – Seplan;
- XII – Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Setic; e
- XIII – Controladoria de Análise e Acompanhamento de Despesa.

**Art. 4º** Os Gestores de Segurança da Informação e Privacidade, quando da execução de atividades relacionadas ao Programa Corporativo de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD), serão coordenados pelo Data Protection Officer (DPO), sob supervisão do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC).

**Art. 5º** Os Gestores das unidades do TCE-RO colaborarão com os Gestores de Segurança da Informação e Privacidade para o efetivo cumprimento das decisões e das demandas apresentadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC), instituído pela [Resolução nº 287/2019/TCE-RO](#), especialmente quanto às ações prioritárias e aos processos de trabalho visando à implantação do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD).

**Art. 6º** A Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

disponibilizará ferramenta(s) para a gestão das atividades desenvolvidas a fim da implantação do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD).

**Art. 7º** Os trabalhos serão realizados até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogados a critério do Presidente do TCE-RO.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente